



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

EDITAL DE COTAÇÃO Nº 01/2018
(Processo Administrativo nº00737.012477/2017-80)

Autor ALBERT EINSTEN DE SOUZA FREIRE / Ação Nº 00031855220174036201

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação de Compra por Determinação Judicial (CDJU/CGLIS/DLOG/SE/MS), solicita proposta comercial, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com o intuito de atender a **AÇÃO JUDICIAL** para o fornecimento dos medicamentos e/ou insumos para saúde especificados no presente edital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo ao disposto na **RESOLUÇÃO CMED Nº 4**, de 18/12/2006, no **Convênio CONFAZ nº 87/2002**, de 05/07/2002, e suas atualizações.

Prazo para envio: 5 dias úteis, (até o dia 20/04/2018), podendo ser prorrogado, a critério da administração, pelo mesmo período.

E-mail: cdjuaquisicao@saude.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente aquisição visa a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição dos medicamentos/insumos, especificado(s) na planilha abaixo. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	XARELTO 15 MG (RIVAROXABANA)	COMPRIMIDO	150

1.2. A cotação será dividida em itens, conforme tabela, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO.

2.1. Poderão participar do processo de compra emergencial os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto solicitado, e ainda que atendam ao especificado no item 3 "DA HABILITAÇÃO".

2.2. Não poderão participar do processo de compra emergencial os interessados:

2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

3.2. As empresas nacionais, bem como aquelas representantes de empresas estrangeiras, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

3.2.1. Habilitação jurídica:

3.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

3.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.2.1.7.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.2.1.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.2.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.2.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.7.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2.8.caso o interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

3.3. Para os medicamentos nacionais e nacionalizados, os interessados deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.3.1. Qualificação técnica

3.3.1.1. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da participante;

3.3.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº344/198, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

3.3.1.3. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União (DOU);

3.3.2. Os documentos indicados deverão estar vigentes no momento da apresentação da proposta.

3.4. Para os medicamentos importados e não nacionalizados, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.4.1. As empresas estrangeiras interessadas em participar da cotação, deverão através de seu representante legal, apresentar documento de nomeação dos mesmos, com poderes para representá-las, responder pelas mesmas e/ou receber notificações.

3.4.2. De acordo com a legislação brasileira, as empresas estrangeiras interessados, que ainda não funcionam no país, deverão instituir representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.3. As empresas estrangeiras que não funcionam no País apresentarão documentação equivalente ao exigido nos art. 28 da Lei nº 8.666/93, autenticada pelo respectivo consulado, (dispensada a autenticação consular para os documentos sujeitos à Convenção de Haia, decreto nº 8.660/2016), e traduzida por tradutor juramentado.

3.4.4. Para os documentos sujeitos à Convenção de Haia, conforme decreto nº 8.660/2016, será aceita a documentação com apostilamento, em substituição a autenticação consular.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 3.4.5. Os documentos de apostilamento deverão seguir o modelo disposto no anexo I da resolução 228 de junho de 2016, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 3.4.6. O processo de apostilamento não substitui a necessidade de tradução do documento por tradutor Juramentado.
- 3.4.7. A lista de países signatários da Convenção de Haia pode ser obtida no site eletrônico do CNJ (<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>)
- 3.5. Em relação às interessadas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a administração consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 3.5.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a empresa interessada esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 3.6. A empresa declarada vencedora, deverá apresentar os documentos para habilitação em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.6.1. O prazo para o envio dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis para empresa nacional e 25 (vinte e cinco) dias úteis para empresa estrangeira, a partir da publicação do resultado da dispensa, sem prejuízo do andamento do processo.
- 3.6.2. Fica dispensada a documentação descrita no item 3.4 para aquelas empresas nacionais e estrangeiras que tenham enviado os documentos nos últimos 6 (seis) meses.
- 3.6.3. O prazo para envio dos documentos originais não suspende o prosseguimento da aquisição.
- 3.7. Em caráter excepcional e como medida de transição dos procedimentos adotados, os documentos exigidos no item 3. (Da habilitação), caso não sejam apresentados por completo no momento da apresentação da proposta, a Coordenação de aquisição por Demanda Judicial – CDJU irá diligenciar, junto a empresa melhor classificada, para que esses documentos sejam apresentados.



4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa (com todos os dados legíveis), numerada sequencialmente e assinada por representante legal;

4.2. O participante deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

4.2.1. Para medicamentos e produtos para saúde nacionais e nacionalizados:

- 4.2.1.1. Nome do autor e/ou número da agrupada;
- 4.2.1.2. Princípio ativo;
- 4.2.1.3. Nome comercial
- 4.2.1.4. Dados bancários para pagamento;
- 4.2.1.5. Apresentação do medicamento (concentração / fator de embalagem / unidade de fornecimento);
- 4.2.1.6. Quantidade (com adequação ao fator de embalagem para maior caso necessário). NÃO SERÁ ACEITO medicamento cuja apresentação seja em EMBALAGEM HOSPITALAR;
- 4.2.1.7. Preço unitário (na menor unidade possível), com até duas casas decimais após a vírgula;
- 4.2.1.8. Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula;
- 4.2.1.9. Laboratório / Fabricante;
- 4.2.1.10. Número de registro;
- 4.2.1.11. Validade da proposta (90 dias);
- 4.2.1.12. Proposta NUMERADA e ASSINADA;
- 4.2.1.13. Especificações técnicas do produto (somente para os PRODUTOS DA SAÚDE)

4.2.2. Para medicamentos importados e não nacionalizados, as propostas deverão informar ainda:

- 4.2.2.1. Valor do Frete;
- 4.2.2.2. Valor do Seguro;
- 4.2.2.3. Moeda negociada (dólar, euro, etc);



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 4.2.2.4. País de procedência / origem do produto;
- 4.2.2.5. Incoterm: CIP;
- 4.2.2.6. Se contempla o pagamento antecipado ou postecipado.
- 4.2.2.7. As propostas deverão ser apresentadas em Real (R\$), mesmo para as empresas que optem pela contratação em moeda estrangeira.
- 4.2.2.7.1. A conversão para o REAL da moeda a ser ofertada pelo interessado, para efeito de comparação das propostas, será efetuada com base na taxa de câmbio Ptax para venda fornecida pelo Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), do dia anterior á divulgação do Edital;
- 4.2.2.7.2. A comparação entre as propostas em moedas estrangeiras e as em real, será feita pelo valor do insumo entregue no seu destino final, incluindo-se todos os impostos e taxas devidas. O preço proposto pelas empresas estrangeiras ou seus representantes locais será o preço CIP (Carriage and Insurance Paid to Final Destination).
- 4.3. Para os casos em que a empresa tenha o interesse em importar produtos nacionais ou nacionalizados, estes deverão seguir as mesmas regras dos produtos importados e não nacionalizados.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O critério de julgamento será o menor preço por item.
- 5.2. A Coordenação de Compras por Determinação Judicial-CDJU verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 5.4. Quando todos os participantes forem desclassificados, a Coordenação de Compra por Determinação Judicial-CDJU, poderá fixar **o prazo de 3 (três) dias** úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.5.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou vícios insanáveis,

5.6. Se a proposta de preço não for aceitável, a Coordenação de Compra por Determinação Judicial-CDJU, examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7. O resultado da cotação será divulgado no Diário Oficial da União, seção 3.

5.8. No julgamento das propostas a Coordenação de Compra por Determinação Judicial-CDJU poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à escolha da proposta observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da cotação no Diário oficial da União.

6.2. Os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

6.3. O recurso da decisão não terá efeito suspensivo e deverão ser encaminhado o Departamento de Logística e Saúde – DLOG, por meio do endereço eletrônico: dlog@saude.gov.br

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

7. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho, haja vista que a aquisição será para entrega imediata.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA IMPORTAÇÃO

8.1. Para os medicamentos importados e não nacionalizados, a empresa deverá enviar as informações abaixo especificada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da Divisão de importação DIIMP/CEOF, sob pena de rescisão contratual ou cancelamento da Nota de Empenho e aplicação das penalidades cabíveis:

8.1.1. **Proforma Invoice com as seguintes informações:**

8.1.1.1. Princípio ativo do medicamento



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 8.1.1.2. Nome comercial;
 - 8.1.1.3. Apresentação do medicamento (frasco, ampola, comprimido, etc.);
 - 8.1.1.4. Quantidade (com adequação ao fator de embalagem);
 - 8.1.1.5. Preço unitário
 - 8.1.1.6. Preço total
 - 8.1.1.7. Valor do Frete
 - 8.1.1.8. Valor do Seguro
 - 8.1.1.9. Preço Total da Proforma (incluindo Frete e Seguro);
 - 8.1.1.10. Moeda negociada (dólar, euro, etc)
 - 8.1.1.11. Peso líquido
 - 8.1.1.12. Peso bruto estimados
 - 8.1.1.13. Validade do produto / Lote;
 - 8.1.1.14. Temperatura do Armazenamento em °C (Laudo comprobatório da real necessidade da manutenção dessa temperatura)
 - 8.1.1.15. Nome e endereço COMPLETO do Exportador e Importador;
 - 8.1.1.16. Nome e endereço COMPLETO do Fabricante;
 - 8.1.1.17. País de procedência / origem do produto;
 - 8.1.1.18. Incoterm: CIP;
 - 8.1.1.19. Dados bancários para pagamento;
 - 8.1.1.20. Proforma invoice NUMERADA, DATADA e ASSINADA;
 - 8.1.1.21. Classificação NCM da mercadoria;
 - 8.1.1.22. Informação na Proforma de que os medicamentos importados deverão ser embarcados em até 05 dias úteis após a solicitação de embarque
- 8.1.2. Demais documentos exigidos pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 81, de 05 de novembro de 2008 e suas atualizações.
- 8.2. Caso seja necessário mais de um desembaraço, cuja a causa tenha sido causada pela empresa fornecedora, o custo com os demais desembaraços será de sua responsabilidade.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Validade dos medicamentos/insumos:

- 9.1.1. No momento da entrega, o prazo de validade do medicamento/insumo não poderá ter transcorrido mais de **30% (trinta por cento)**;
- 9.1.2. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Ministério, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca (conforme modelo ANEXO III do edital), enviando e-mail para a caixa corporativa cdjuautorizacao@saude.gov.br;

9.2. Prazo para entrega do objeto:

9.2.1. Medicamentos/insumos nacionais e nacionalizados:

- 9.2.1.1. O prazo para entrega de medicamentos nacionais será contado a partir do recebimento da nota de empenho;
- 9.2.1.2. Para os laboratórios fabricantes nacionais o prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos;
- 9.2.1.3. Para distribuidoras nacionais, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.2.1.4. O medicamento/insumo somente será considerado entregue após seu recebimento no almoxarifado do Ministério do Esporte.

9.2.2. Medicamentos/insumos importados e não nacionalizados:

- 9.2.2.1. Os prazos para entrega de medicamentos importados e não nacionalizados passa a contar a partir de comunicação enviada pela Divisão de Importação/CEOF;
- 9.2.2.2. Para os laboratórios e distribuidoras de medicamentos estrangeiros, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos.

9.3. A Nota Fiscal deverá conter o número da respectiva Nota de Empenho;

9.4. Não serão aceitos medicamentos/insumos para a saúde remetidos via SEDEX ou qualquer outro serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento;

9.5. O medicamento deverá ser entregue **em sua totalidade** em observância às informações contidas na Nota de Empenho de Despesa, não sendo permitidas substituições de marca ou fabricante.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.6. Em casos de avarias, anomalias e/ou o produto entregue não corresponder às exigências deste Ministério, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição do produto em total conformidade às regras, arcando com os custos de frete, seguro e despachante.

9.7. Local de entrega:

9.7.1. A entrega será centralizada em Brasília, na Coordenação de Gestão da Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos para a Saúde (CAIES), do Ministério da Saúde, nos seguintes endereços, de acordo com a disponibilidade: no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 04, lotes 1220/1280, Brasília, Distrito Federal; e na Câmara Fria da CAIES, localizada no endereço: ADE Conjunto 22 Lote 17, Águas Claras, Distrito Federal – Fones (61) 3315 7761 / 3315 7770. Horário de recebimento: 8h00 – 11h30 / 13h00 – 16h30;

9.7.1.1. A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico sadm.djagendamento@saude.gov.br

9.7.1.2. A data e o horário poderão ser sugeridos pelo fornecedor e serão atendidos de acordo com a disponibilidade do almoxarifado;

9.7.1.3. O agendamento será realizado mediante envio dos seguintes documentos:

9.7.1.3.1. Nota fiscal/fatura ou Declaração de Importação, com informações referentes a números de lotes, quantidades por lote, fabricações, validades e número de empenho

9.7.1.3.2. Laudo de análise do produto, para todos os lotes;

9.7.1.3.3. Nota de empenho;

9.7.1.3.4. Carta de Compromisso de Troca em caso de lotes que não atendam ao especificado no item 9.1.1. Conforme modelo ANEXO III desse edital;

9.7.1.3.5. Autorização por e-mail da CDJU para recebimento com Carta de Compromisso de Troca, conforme o item 9.1.2.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Ministério da Saúde, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.13. DO PAGAMENTO PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS.

10.13.1. O pagamento para empresas estrangeiras, será POSTECIPADO, assim o pagamento de cada parcela, será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do produto no CAIES/CGAD, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o respectivo fornecimento (Declaração de Importação);

10.13.1.1. Para cada parcela liquidada, será pago pelo Ministério da Saúde à Instituição Financeira que realizará a operação de contratação cambial, comissão bancária sobre o valor da operação a se realizar.

10.13.2. Excepcionalmente, a forma de pagamento poderá ser antecipada, ficando a critério da Administração julgar sua pertinência, independente da escolha feita pela empresa na proposta enviada, conforme acórdão 276/2012 – 1º Câmara e Acórdão 158/2015 – Plenário.

10.13.2.1. Caso a administração aceite ou concorde com o pagamento antecipado, o fornecedor deverá apresentar Seguro garantia ou Carta fiança no valor de sua proposta.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10.13.2.2. O Seguro garantia ou Carta fiança, deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até **0,033%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

11.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (nos casos de pagamento antecipado), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.5. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da cotação;

11.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.12. A empresa estrangeira cujo representante seja penalizado com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por fato ocorrido durante sua representação, também será penalizada com impedimento de licitar e contratar com o Ministério da Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas disciplinadoras da cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I – Proposta de preço – Empresas Nacionais

12.5.2. ANEXO II - Proposta de preço – Empresas Estrangeiras

12.5.3. ANEXO III – Carta de compromisso de troca

Brasília, 13 de abril de 2018.

THIAGO FERNANDES DA COSTA
Coordenador de Compra por Determinação Judicial
CDJU/CGLIS/DLOG/SE/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO I
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESAS NACIONAIS

OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROPOSTA COMERCIAL Nº XX
REFERENTE: NOME AUTOR / Nº AÇÃO JUDICIAL

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / Nº REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Comp. / Frasco / Seringa	(Princípio ativo, nome comercial, concentração, fator de embalagem, especificações técnicas)			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O objeto será entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos quando se tratar de empresa fabricante e 15 (quinze) dias corridos quando se tratar de empresa distribuidora, contados a partir do envio da Nota de Empenho. O prazo de validade do medicamento, quando da entrega, não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento).

LOCAL DE ENTREGA: A entrega será agendada pelo endereço eletrônico sadm.djagendamento@saude.gov.br e será realizada no endereço SIA TRECHO 04



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

LOTE 1220/1280 – BRASÍLIA/DF ou no endereço ADE CONJUNTO 22 LOTE 17 -
ÁGUAS CLARAS/DF.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTRA: 90 (noventa) dias

_____, ____ de _____ de 2018

Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Dados Bancários: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL – EMPRESAS
ESTRANGEIRAS

OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

PROPOSTA COMERCIAL Nº XX
REFERENTE: NOME AUTOR / Nº AÇÃO JUDICIAL

A empresa: _____ (razão social), com sede na
_____ (endereço completo), representada no Brasil pela empresa
_____, CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta
comercial:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ Nº REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
		Comp. / Frasco / Seringa	(Princípio ativo, nome comercial, concentração, fator de embalagem, especificações técnicas)		(Moeda estrangeira)	(Moeda estrangeira)
					FRETE	(Moeda estrangeira)
					SEGURO	(Moeda estrangeira)
					VALOR TOTAL	(Moeda estrangeira)
					CÂMBIO	
					VALOR TOTAL	Real

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso)

MOEDA NEGOCIADA: (dólar, euro)

PAÍS DE PROCEDÊNCIA:

INCOTERM: CIP



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o previsto em edital.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O objeto será entregue no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação de embarque. O prazo de validade do medicamento, quando da entrega, não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento).

Obs: medicamentos importados serão embarcados em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de embarque.

LOCAL DE ENTREGA: A entrega será agendada pelo endereço eletrônico sadm.djagendamento@saude.gov.br e será realizada no endereço SIA TRECHO 04 LOTE 1220/1280 – BRASÍLIA/DF ou no endereço ADE CONJUNTO 22 LOTE 17 - ÁGUAS CLARAS/DF.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

_____, _____ de _____ de 2018

Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Dados Bancários: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
RG nº _____ CPF nº _____



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO III

CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA DE MEDICAMENTOS/INSUMOS

**A Coordenação de Compra por Determinação Judicial/CDJU
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para a
Saúde/CGLIS
Departamento de Logística/DLOG
Secretaria Executiva
Ministério da Saúde**

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ CEP: _____ Telefone (____) _____, doravante denominada de **COMPROMITENTE**, comparece perante ao Ministério da Saúde, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, para **PROPOR** o presente **AJUSTE DE TROCA DE MEDICAMENTOS/INSUMOS** levando em consideração os fatos que adiante que serão expostos.

Considerando que a cláusula do edital de compra determina que o produto seja entregue com 70% do prazo de validade, a **COMPROMITENTE requer** a essa Administração que receba os **MEDICAMENTOS/INSUMOS** abaixo com prazo inferior ao estipulado “em caráter excepcional” comprometendo-se assim a trocar caso esses não sejam utilizados dentro do prazo de validade.

Empenho	Princípio Ativo (Nome Comercial)	Laboratório Fabricante	Lote	Validade	Qtde

Assim é de inteira responsabilidade da **COMPROMITENTE** a realização da devolução referente ao quantitativo não utilizado, bem como a concessão de crédito do item em questão na quantidade que se fizer necessário.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Compromitente
